

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

**LEI N.º 1.418/2010.
DE 27/12/2010**

**CONCEDE ANISTIA DE IPTU E
ISSQN DO EXERCÍCIO DE 2006 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal Aprova e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar os débitos de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como as multas e juros de débitos fiscais decorrentes e que estejam inscritos em dívida ativa cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício de 2006.

Artigo 2º - O disposto no artigo anterior será aplicado para os débitos decorrentes de inscrição em dívida ativa no valor de até R\$ 50,00 (cinquenta reais).

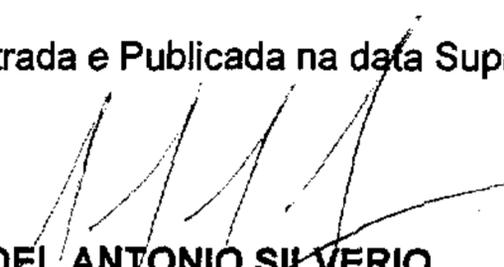
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.


ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.


MANOEL ANTONIO SILVERIO
Secretário Municipal de Administração

LEI 1418 2010_ISSQN IPTU_2006_M